ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA

Exmo. Senhor
Presidente da Assembleia da República

Of. nº 305/8ª-CECC/2007 10.Abril.07

Petição nº 265/X/2ª - Relatório Final
Iniciativa do Sr. Óscar Ramos, que «Solicita a actualização das bolsas de doutoramento»

Nos termos do nº 6 do artº 15º da Lei nº 43/90, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 6/93, de 1 de Março, e 15/2003, de 4 de Junho, junto envio a V. Exa. o **Relatório Final** referente à **Petição nº 265/X/2ª,** de iniciativa de Óscar Ramos, que *«Solicita a actualização das bolsas de doutoramento»*, cujo parecer, aprovado por unanimidade na reunião da Comissão de Educação, Ciência e Cultura efectuada no dia 10 de Abril de 2007, é o seguinte:«

a) O presente relatório deve ser enviado ao conhecimento do Senhor Ministro da Ciência, Tecnologia e do Ensino Superior, para analisar as pretensões do peticionário e tomar as medidas que entenda adequadas, nos termos do disposto na alínea d), do nº 1, do artigo 16.º da Lei nº 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6/93, de 1 de Março e pela Lei nº 15/2003, de 4 de Junho.

b) O presente relatório deverá ser ainda remetido ao Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 15.º da Lei nº 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6/93, de 1 de Março e pela Lei nº 15/2003, de 4 de Junho.

1/...

Palácio de S. Bento - 1249-068 LISBOA - PORTUGAL - Telefone: 21 391 96 54 - Fax: 21 391 74 35
E-mail: Comissao.8a-ecc@ar.parlamento.pt

c) Não se vislumbrando qualquer outra diligência útil, deverá a Petição 265/X/2ª ser arquivada com conhecimento aos peticionários nos termos da alínea m) do artigo 16.º da Lei nº 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6/93, de 1 de Março e pela Lei nº 15/2003, de 4 de Junho.»

Nos termos do presente parecer venho solicitar a V. Exa que:

- se digne remeter ao Senhor Ministro da Ciência, Tecnologia e do Ensino Superior, cópia da petição nº 265/X/2ª, bem como do presente Relatório Final, para análise das pretensões do peticionário e tomar as medidas que entenda adequadas, conforme proposta constante na alínea a) do presente parecer.

A Comissão Parlamentar de Educação, Ciência e Cultura, nos termos do nº 1 do artigo 8º, dará de imediato conhecimento deste Relatório Final ao peticionário, após o que considera arquivada a Petição nº 265/X/2ª.

Com a expressão dos meus melhores cumprimentos, e c estimada

António José Seguro
Presidente

Palácio de S. Bento - 1249-068 LISBOA - PORTUGAL - Telefone: 21 391 96 54 - Fax: 21 391 74 35
E-mail: Comissao.8a-ecc@ar.parlamento.pt

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA

Petição nº 265/X/2ª

RELATÓRIO FINAL

Iniciativa: Óscar Ramos

Assunto: Solicita a actualização das Bolsas de Doutoramento.

I – Análise.

Na origem do presente relatório, está uma petição on-line, dirigida a Sua Excelência, o Senhor Presidente da Assembleia da República, na qual é solicitada a actualização dos valores das bolsas de doutoramento.

Por despacho do Senhor Presidente da Assembleia da República, datado de 27 de Fevereiro de 2007, a petição nº 265/X/2ª, observando os requisitos formais previstos nos artigos 248º e 249º do Regimento da Assembleia da República, baixou à Comissão de Educação, Ciência e Cultura para emissão do respectivo relatório e parecer.

Do análise da petição, nos termos do previsto no n.º 3 do artigo 15º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/93, de 1 de Março, e pela Lei n.º 15/2003, de 4 de Junho, decorre a apreciação de que o objecto da mesma está bem especificado e estão presentes os requisitos formais constantes do artigo 9º daquele diploma, não se verificando qualquer causa de indeferimento liminar, de acordo com o artigo 12º do citado regime jurídico referente ao Exercício do Direito de Petição, pelo que foi admitida.

A presente petição é subscrita por um cidadão, pelo que não é obrigatória a audição dos peticionários, nem a sua publicação em Diário da Assembleia da República, nos termos do disposto nos nº 2 do artigo 17º e nº 2 do artigo 21º da Lei de Exercício do Direito de Petição, respectivamente.

II – Motivação.

O peticionário, na qualidade de bolseiro da Fundação para a Ciência e Tecnologia, vem manifestar o seu desagrado pela não actualização dos valores das bolsas de doutoramento e solicitar à Assembleia da República que reflicta sobre esta situação que se arrasta há alguns anos.

O peticionário alerta para as precárias e deficientes condições em que trabalham os bolseiros de investigação, o que considera incompreensível face ao momento actual em que se fala de choque tecnológico e de apoio à investigação científica.

O peticionário expressa o seu desalento, referindo que "tudo continua igual" e questiona se a solução de toda esta situação passa por "emigrar" e se é desta forma que "pretendem apoiar a investigação e fixar os trabalhadores jovens".

Por último, o peticionário apela à Assembleia da República que tome boa nota desta situação, não a deixando cair no esquecimento, considerando que está em causa o futuro da investigação científica.

III - Enquadramento.

A situação subjacente à presente Petição, é recorrente e do conhecimento geral, tendo sido, já na presente sessão legislativa, objecto de requerimentos subscritos pelos Grupos Parlamentares do PCP, PEV, BE e PSD.

De facto, já decorreram mais de 5 anos sobre a data da última actualização dos valores das bolsas doutoramento, sendo que a última actualização remonta a 1 de Janeiro de 2002, conforme Despacho nº 12 598/2002, de 3 de Junho.

Importa recordar que, aquando do debate mensal sobre Ciência, a 29 de Março de 2006, há um ano atrás, o Primeiro Ministro, respondendo a esta questão, disse que "a Fundação para a Ciência e Tecnologia está neste momento a proceder à avaliação do valor das bolsas praticado em Portugal, a fazer a respectiva comparação com aquilo que são os valores internacionais de referência, tal como aconteceu em 2001. E isto vai conduzir a uma alteração dos valores das bolsas para doutorados e pós-doc que seja minimamente alinhada com os padrões de referência".

Desde o referido debate mensal, passado um ano, e no que se refere ao valor das bolsas, nada se alterou, conforme é expresso pelo subscritor desta petição, "(…) Numa altura em que se fala de choque tecnológico e de apoio à investigação, tudo continua igual…(…)"

De registar que o Ministro da Ciência, em Junho de 2006, num debate na Assembleia da República, referiu também, a este propósito, que "não se trata de aumentar ou diminuir arbitrariamente, mas de comparar a situação portuguesa com a de outros países em matéria de bolsas. Quanto maior for o montante das bolsas menos bolsas se atribuem, por isso temos de encontrar o justo equilíbrio entre estas duas realidades".

Quanto às questões colocadas pelo peticionário, relativamente ao futuro dos jovens investigadores portugueses, adianta que, "(...) Numa altura em que se fala de choque tecnológico e de apoio à investigação, tudo continua igual...Bolseiros a trabalhar por amor à investigação dado que muitas vezes trabalhamos com muitas dificuldades e sem as menores condições. A solução passa por emigrar ??? (...)".

Tece, ainda, considerações quanto ao apoio à investigação "(...) É assim que pretendem apoiar a investigação e fixar os trabalhadores jovens??? Gostaria que reflectisse sobre este problema, dado que somos esquecidos frequentemente por todos. Espero que considerem esta situação desagradável, que afecta o futuro da investigação, com a seriedade devida."

Assim sendo, entendemos que, cabendo estas matérias no âmbito da competência do Governo, tal como todo o teor da presente Petição, se afigura essencial dar conhecimento das pretensões do peticionário ao Ministro da Ciência, Tecnologia e do Ensino Superior.

IV - Parecer:

Tendo em conta o exposto neste relatório e as pretensões presentes na petição ora tratada, a Comissão de Educação, Ciência e Cultura é do seguinte **parecer:**

a) O presente relatório deve ser enviado ao conhecimento do Senhor Ministro da Ciência, Tecnologia e do Ensino Superior, para analisar as pretensões do peticionário e tomar as medidas que entenda adequadas, nos termos do disposto na alínea d), do nº 1, do artigo 16.º da Lei nº 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6/93, de 1 de Março e pela Lei nº 15/2003, de 4 de Junho.[1]

[1] Lei nº 6/93, de 1 de Março, art. 16º,nº1, alínea d), – *"Do exame das petições e dos respectivos elementos de instrução feito pela comissão pode, nomeadamente, resultar: O conhecimento dado ao ministro competente em razão da matéria, através do Primeiro-Ministro, para eventual medida legislativa ou administrativa";*

b) O presente relatório deverá ser ainda remetido ao Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 15.º da Lei nº 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6/93, de 1 de Março e pela Lei nº 15/2003, de 4 de Junho.[2]

c) Não se vislumbrando qualquer outra diligência útil, deverá a Petição 265/X/2ª ser arquivada com conhecimento ao peticionário nos termos da alínea m) do artigo 16.º da Lei nº 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6/93, de 1 de Março e pela Lei nº 15/2003, de 4 de Junho.[3]

Palácio de São Bento, 10 Abril de 2007

O Deputado Relator

(Emídio Guerreiro)

O Presidente da Comissão

(António José Seguro)

[2] Lei nº 6/93, de 1 de Março, art. 15º,nº6 – *"Findo o exame da petição, é elaborado um relatório final, que deverá ser enviado ao Presidente da Assembleia da República com a proposta das providências que julgue adequadas, se for caso disso".*

[3] Lei nº 6/93, de 1 de Março, art. 16º,nº1, alínea m) - *"Do exame das petições e dos respectivos elementos de instrução feito pela comissão pode, nomeadamente, resultar:* O seu arquivamento, com conhecimento ao peticionante ou peticionantes".